



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 41803/19

EXERCÍCIO: 2020
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia
DATA DE ENTRADA: 06/06/2019
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2020.
INTERESSADOS: José Pereira Freitas Da Silva



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 08 de Maio de 2019

Tiragem desta Edição: especial.



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI 397 DE 08 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Maturéia e suas alterações para o exercício de 2020;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) **Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:**

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 08 de Maio de 2019

Tiragem desta Edição: especial.

- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 08 de Maio de 2019

Tiragem desta Edição: especial.

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e encargos sociais;
- Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversão financeira;
- Amortização da dívida consolidada;
- Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2019;
- O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;
- A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, até 31 de outubro de 2019;
- A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2019;
- O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- Texto da lei;
- Quadros orçamentário consolidado;
- Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 08 de Maio de 2019

Tiragem desta Edição: especial.

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2020, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2020 o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 08 de Maio de 2019

Tiragem desta Edição: especial.

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 08 de maio de 2019.


José Pereira Freitas da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história.

LEI 398 DE 08 DE MAIO DE 2019

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Subvenção Social a Fazenda da Esperança, com recursos ordinários.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.010 – Gabinete do Prefeito

Rubrica: 04.130.2001.2069 – Subvenção Social a Fazenda da Esperança

Valor: 8.000,00

Elemento de Despesa:

3350.43 99 00 R\$ 8.000,00

Total.....R\$ 8.000,00

Fontes: Ordinário


LEI 397 DE 08 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Matureia e suas alterações para o exercício de 2020;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:



I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;


Construindo uma nova história

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.


Construindo uma nova história
b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:
a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;



III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2019;


Construindo uma nova história

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, até 31 de outubro de 2019;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2019;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.


Construindo uma nova história

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).


Construindo uma nova história

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2020, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2020 o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.



TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.


Construindo uma nova história

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, **em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação**, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o


Construindo uma nova história

respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 08 de maio de 2019.

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional

ANEXOS

METAS FISCAIS

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2020 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Matureia
 Secretaria de Administração e Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2020

R\$ 1,00


AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

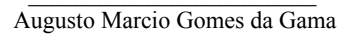
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	28.606.721	27.506.462	394.767,128	162,77	29.679.480	27.506.469	409.570,992	162,38	30.792.455	27.505.543	424.929,828	161,99
Receitas Primárias (I)	28.506.673	27.410.262	393.386,486	162,20	29.575.680	27.410.269	408.138,572	161,81	30.684.762	27.409.345	423.443,686	161,42
Despesa Total	28.606.721	27.506.462	394.767,128	162,77	29.679.480	27.506.469	409.570,992	162,38	30.792.455	27.505.543	424.929,828	161,99
Despesas Primárias (II)	28.383.121	27.291.462	391.681,492	161,50	29.447.495	27.291.469	406.369,644	161,11	30.551.771	27.290.550	421.608,436	160,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	123.552	118.800	1.704,993	0,70	128.185	118.800	1.768,928	0,70	132.991	118.795	1.835,250	0,70
Resultado Nominal	-162.781	-156.520	-2.246,342	(0,93)	-158.711	-147.091	-2.190,184	(0,87)	-164.663	-147.086	-2.272,316	(0,87)
Dívida Pública Consolidada	788.248	757.931	10.877,665	4,49	817.807	757.931	11.285,578	4,47	848.475	757.905	11.708,787	4,46
Dívida Consolidada Líquida	-3.444.052	-3.311.589	-47.527,242	(19,60)	-3.573.204	-3.311.588	-49.309,513	(19,55)	-3.707.199	-3.311.478	-51.158,620	(19,50)


Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB Real (Crescimento % anual)	2,80	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,75	3,80	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	7.246,48	7.246,48	7.246,48
Receita Corrente Líquida - RCL	17.574.976,00	18.277.966,00	19.009.093,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 6 de junho de 2019 as 09:18:37


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Matureia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2020

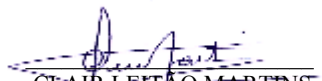
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	28.752.485	396.778,643	180,42	18.918.054	261.065,422	121,99	-9.834.431	(34,20)
Receitas Primárias (I)	28.564.985	394.191,180	179,25	18.835.173	259.921,682	121,45	-9.729.812	(34,06)
Despesa Total	28.752.485	396.778,643	180,42	19.409.389	267.845,755	125,15	-9.343.096	(32,49)
Despesas Primárias (II)	28.501.485	393.314,892	178,85	19.260.824	265.795,586	124,20	-9.240.661	(32,78)
Resultado Primário (III) = (I - II)	63.500	876,288	0,40	-425.651	-5.873,904	(2,74)	-489.151	(770,32)
Resultado Nominal	-1.109.665	-15.313,158	(6,96)	-1.109.665	-15.313,158	(7,16)	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	727.032	10.032,895	4,56	727.032	10.032,895	4,69	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.176.584	-43.836,231	(19,93)	-3.176.584	-43.836,231	(20,48)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	7.246,48
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	7.246,48
Previsão da RCL para 2018	15.936.026,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2018	15.508.411,01

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 6 de junho de 2019 as 09:18:38


CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)


R\$ 1,00

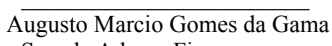
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	30.692.655	28.752.485	(6,32)	27.506.462	(4,33)	28.606.721	4,00	29.679.480	3,75	30.792.455	3,75	
Receitas Primárias (I)	30.485.035	28.564.985	(6,30)	27.496.462	(3,74)	28.596.321	4,00	29.668.690	3,75	30.781.260	3,75	
Despesa Total	30.692.655	28.752.485	(6,32)	27.506.462	(4,33)	28.606.721	4,00	29.679.480	3,75	30.792.455	3,75	
Despesas Primárias (II)	30.472.655	28.501.485	(6,47)	27.291.462	(4,25)	28.383.121	4,00	29.447.495	3,75	30.551.771	3,75	
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.380	63.500	412,92	205.000	222,83	213.200	4,00	221.195	3,75	229.489	3,75	
Resultado Nominal	-2.793.950	-1.109.665	(60,28)	-165.904	(85,05)	-162.781	(1,88)	-158.711	(2,50)	-164.663	3,75	
Dívida Pública Consolidada	748.119	727.032	(2,82)	757.931	4,25	788.248	4,00	817.807	3,75	848.475	3,75	
Dívida Consolidada Líquida	-2.045.832	-3.176.584	55,27	-3.311.589	4,25	-3.444.052	4,00	-3.573.204	3,75	-3.707.199	3,75	

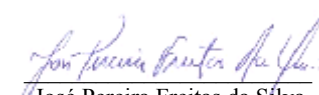
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	29.813.167	26.726.608	(10,35)	27.506.462	2,92	27.506.462	0,00	27.506.469	0,00	27.505.543	0,00	
Receitas Primárias (I)	29.611.496	26.552.319	(10,33)	27.496.462	3,56	27.496.462	0,00	27.496.469	0,00	27.495.543	0,00	
Despesa Total	29.813.167	26.726.608	(10,35)	27.506.462	2,92	27.506.462	0,00	27.506.469	0,00	27.505.543	0,00	
Despesas Primárias (II)	29.599.471	26.493.293	(10,49)	27.291.462	3,01	27.291.462	0,00	27.291.469	0,00	27.290.550	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.025	59.026	390,85	205.000	247,31	205.000	0,00	205.000	0,00	204.992	0,00	
Resultado Nominal	-2.713.891	-1.031.479	(61,99)	-165.904	(83,92)	-156.520	(5,66)	-147.091	(6,02)	-147.086	0,00	
Dívida Pública Consolidada	726.682	675.806	(7,00)	757.931	12,15	757.931	0,00	757.931	0,00	757.905	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.987.209	-2.952.764	48,59	-3.311.589	12,15	-3.311.589	0,00	-3.311.588	0,00	-3.311.478	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	
2,95	4,50	4,25	4,00	3,75	3,75	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 12 de abril de 2019 as 13:34:07


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2020


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	12.121.177	100,00	10.319.711	100,00	9.921.541	100,00
TOTAL	12.121.177	100	10.319.711	100	9.921.541	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 12 de abril de 2019 as 13:34:19


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
Receitas de Capital	0	0	29.150
Alienação de Bens	0	0	29.150
Alienação de Bens Móveis	0	0	29.150
Alienação de Bens Móveis	0	0	29.150
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
TOTAL	0	0	29.150

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 12 de abril de 2019 as 13:34:58

CLAIR LEFFÃO MARTINS

Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 12 de abril de 2019 as 13:37:23


 CLAIR LEFFAO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

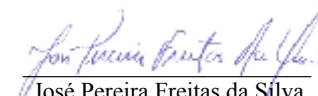
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 12 de abril de 2019 as 13:35:33



CLAIR LEIFÃO MARTINS

Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00



José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

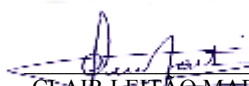
R\$ milhares


TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 12 de abril de 2019 as 13:35:51


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2020 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2020. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias


Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.185.958
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	85.699
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.100.259
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.100.259
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.100.259
Novas DOCC	1.100.259
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	2.200.518

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 6 de junho de 2019 as 09:18:40


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Maturéia, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2020** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2016 a 2018**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2020** de **4,00%**.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2021 e 2022** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2019 a 2022** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2019 – 4,25%
2020 – 4,00%
2021 – 3,75%
2022 – 3,75%

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal				20.132	0,07
01	031	2001	1001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal		17.764	0,06
			Objetivo: Modernizar a estrutura física da sede do Poder Legislativo.			
	000001	4490.51	99 100 Obras e Instalações	Fiscal	17.764	0,00
01	031	2001	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		2.368	0,01
			Objetivo: Promover a melhoria das atividades do Poder Legislativo Municipal.			
	000011	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.368	0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%
02.010	Gabinete do Prefeito						5.200	0,02
04	122	2001	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			5.200	0,02
Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, bem como as atividades da junta de serviço militar								
000878	4490.30	99	100	Material de Consumo	Fiscal	520	0,00	
000879	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	520	0,00	
000030	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.120	0,00	
000880	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	520	0,00	
000881	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	520	0,00	



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.020	Secretaria de Administração e Finanças				203.840	0,74
28	846	0001	0001 Encargos com a Previdência (INSS)		166.400	0,60
			Objetivo: Recolher os encargos da dívida do INSS			
	000035	4690.71	99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	166.400	0,00
28	846	0001	0002 Contribuição ao PASEP		18.720	0,07
			Objetivo: Contribuir para o PASEP			
	000039	4690.71	99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	18.720	0,00
28	846	0001	0003 Pagamento de Ações Judiciais		10.400	0,04
			Objetivo: Garantir o pagamento de ações judiciais, precatórios e requisição de pequenos valores.			
	000042	4690.91	99 100 Sentenças Judiciais	Fiscal	10.400	0,00
04	123	2001	2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças		8.320	0,03
			Objetivo: Manter as atividades da administração e das finanças			
	000884	4490.30	99 100 Material de Consumo	Fiscal	520	0,00
	000885	4490.39	99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	520	0,00
	000060	4490.51	99 100 Obras e Instalações	Fiscal	520	0,00
	000061	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.200	0,00
	000886	4490.61	99 100 Aquisição de Imóveis	Fiscal	520	0,00
	000062	4490.92	99 100 Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	520	0,00
	000887	4590.61	99 100 Aquisição de Imóveis	Fiscal	520	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%	
02.030	Secretaria de Educação						1.231.984	4,48	
12 368 1002	1002 Construção e Ampliação de Unidades Escolares						369.200	1,34	
	Objetivo: Construir, reformar e ampliar unidades escolares, creches, construção de auditório, construção de refeitórios para as escolas urbanas e rurais, implantação do laboratório de informática na EMEF Maria Tâmara Souza do Nascimento e outras, conforme demanda do orçamento participativo.								
000063	4490.51	99	111	Obras e Instalações			Fiscal	52.000	0,00
000065	4490.51	99	111	Obras e Instalações			Fiscal	5.200	0,00
000064	4490.51	99	112	Obras e Instalações			Fiscal	312.000	0,00
12 368 1002	1003 Construção e/ou Ampliação de Quadra Poliesportiva no Município						530.400	1,93	
	Objetivo: Construir e/ou ampliar uma quadra poliesportiva coberta para a escola José Ramalho, Maria Tâmara, entre outras para incentivar a prática de esporte recreativo e de lazer no município, conforme demanda do orçamento participativo.								
000066	4490.51	99	111	Obras e Instalações			Fiscal	10.400	0,00
000067	4490.51	99	112	Obras e Instalações			Fiscal	520.000	0,00
12 361 1002	1004 Aquisição de Transporte Escolar						270.400	0,98	
	Objetivo: Adquirir veículo para realização de transporte de estudantes, para a melhoria das condições de acesso a aprendizagem.								
000068	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	10.400	0,00
000069	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	260.000	0,00
12 361 1002	2008 Manutenção das Atividades do MDE						16.120	0,06	
	Objetivo: Manter as atividades do MDE								
000713	4490.30	99	111	Material de Consumo			Fiscal	520	0,00
000714	4490.39	99	111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	520	0,00
000088	4490.51	99	111	Obras e Instalações			Fiscal	520	0,00
000089	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	10.400	0,00
000715	4490.61	99	111	Aquisição de Imóveis			Fiscal	520	0,00
000090	4490.92	99	111	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	520	0,00
000091	4590.61	99	111	Aquisição de Imóveis			Fiscal	3.120	0,00
12 361 1002	2010 Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Outros						11.752	0,04	
	Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB 40%-Outros								
000717	4490.30	99	111	Material de Consumo			Fiscal	520	0,00
000718	4490.39	99	111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	520	0,00
000116	4490.51	99	111	Obras e Instalações			Fiscal	3.120	0,00
000117	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	6.032	0,00
000719	4490.61	99	111	Aquisição de Imóveis			Fiscal	520	0,00
000118	4490.92	99	111	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	520	0,00
000119	4590.61	99	111	Aquisição de Imóveis			Fiscal	520	0,00
12 361 2001	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação						8.320	0,03	
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação								
000721	4490.30	99	111	Material de Consumo			Fiscal	520	0,00
000722	4490.39	99	111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	520	0,00
000136	4490.51	99	111	Obras e Instalações			Fiscal	520	0,00
000137	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.200	0,00
000723	4490.61	99	111	Aquisição de Imóveis			Fiscal	520	0,00
000138	4490.92	99	111	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	520	0,00
000724	4590.61	99	111	Aquisição de Imóveis			Fiscal	520	0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

		Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera		Orçamentária	
							%	
02.030	Secretaria de Educação						1.231.984	4,48
12	365	1002	2012	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE			3.640	0,01
				Objetivo:	Manter as atividades da educação infantil - MDE			
	000159	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.120	0,00
	000160	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520	0,00
12	361	1002	2015	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - MDE			520	0,00
				Objetivo:	Educar Jovens e Adultos - MDE.			
	000180	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520	0,00
12	368	1002	2017	Manutenção do Salário Educação - QSE			15.600	0,06
				Objetivo:	Manter o Salário Educação			
	000190	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	15.600	0,00
12	361	1002	2021	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%			520	0,00
				Objetivo:	Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 40%.			
	000221	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520	0,00
12	365	1002	2023	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%			1.248	0,00
				Objetivo:	Manter as atividades da educação infantil e creche - FUNDEB 40%			
	000242	4490.52	99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.248	0,00
12	361	1002	2028	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA			624	0,00
				Objetivo:	Oferecer aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros que necessitarem de oportunidades de escolarização que aliem a educação básica em nível médio à educação profissional, com desenvolvimento de competências e habilidades que propiciem a formação integral do aluno como cidadão e profissional de qualidade.			
	000257	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	624	0,00
12	368	1002	2029	Manutenção de Outros Programas do FNDE			3.640	0,01
				Objetivo:	Manter programas do FNDE não especificados no Orçamento.			
	000726	4490.30	99	112	Material de Consumo	Fiscal	520	0,00
	000727	4490.39	99	112	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	520	0,00
	000268	4490.52	99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.560	0,00
	000728	4490.61	99	112	Aquisição de Imóveis	Fiscal	520	0,00
	000729	4590.61	99	112	Aquisição de Imóveis	Fiscal	520	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%	
02.040	Secretaria de Saúde					1.901.120	6,91
10 512 1003	1005 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares					525.200	1,91
	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária.						
000275	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	5.200	0,00
000276	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	520.000	0,00
10 512 1003	1006 Construção, Ampliação e/ou Implantação de Abastecimento D'água					420.160	1,53
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Matureia, demanda do orçamento participativo.						
000277	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	4.160	0,00
000278	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	416.000	0,00
10 303 1003	1007 Ações de Saneamento Básico					525.200	1,91
	Objetivo: Executar ações de saneamento básico com a construção e/ou recuperação de esgotamento sanitário em diversas localidades do município de Matureia.						
000279	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	5.200	0,00
000280	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	520.000	0,00
10 511 1003	1008 Melhoria Habitacional					420.160	1,53
	Objetivo: Melhoria Habitacional para combater a doença de chagas em diversas localidades no município de Matureia.						
000281	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	4.160	0,00
000282	4490.51	99	122	Obras e Instalações	Seguridade	416.000	0,00
10 301 2001	2032 Manutenção da Secretaria de Saúde					9.880	0,04
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.						
000789	4490.30	99	121	Material de Consumo	Seguridade	520	0,00
000790	4490.39	99	121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00
000303	4490.51	99	121	Obras e Instalações	Seguridade	520	0,00
000304	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.200	0,00
000305	4490.52	99	122	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00
000791	4490.61	99	121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	520	0,00
000306	4490.92	99	121	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	520	0,00
000784	4490.93	99	122	Indenizações e Restituições	Seguridade	1.040	0,00
000307	4590.61	99	121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	520	0,00
10 301 1003	2033 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde					520	0,00
	Objetivo: Manter as atividades do conselho municipal de saúde						
000314	4490.52	99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			

02.050	Fundo Municipal de Saúde		536.640	1,95
10 301 1003 1009	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica		315.640	1,15
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar as unidades de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica.			
000794	4490.30 99 121 Material de Consumo	Seguridade	520	0,00
000793	4490.30 99 121: Material de Consumo	Seguridade	520	0,00
000795	4490.39 99 121 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00
000796	4490.39 99 121: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00
000797	4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade	520	0,00
000798	4490.51 99 121: Obras e Instalações	Seguridade	10.400	0,00
000315	4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.800	0,00
000316	4490.52 99 121: Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	280.800	0,00
000799	4490.93 99 121 Indenizações e Restituições	Seguridade	520	0,00
000800	4490.93 99 121: Indenizações e Restituições	Seguridade	520	0,00
10 302 1003 1010	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade		182.520	0,66
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
000802	4490.30 99 121 Material de Consumo	Seguridade	520	0,00
000803	4490.30 99 121: Material de Consumo	Seguridade	1.040	0,00
000804	4490.39 99 121 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00
000805	4490.39 99 121: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00
000317	4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade	5.200	0,00
000318	4490.51 99 121: Obras e Instalações	Seguridade	121.160	0,00
000806	4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00
000807	4490.52 99 121: Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	52.000	0,00
000808	4490.93 99 121 Indenizações e Restituições	Seguridade	520	0,00
000809	4490.93 99 121: Indenizações e Restituições	Seguridade	520	0,00
10 301 1003 2034	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica		12.480	0,05
	Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos			
000817	4490.30 99 121: Material de Consumo	Seguridade	520	0,00
000818	4490.39 99 121: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00
000330	4490.52 99 121: Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.400	0,00
000819	4490.61 99 121: Aquisição de Imóveis	Seguridade	520	0,00
000820	4590.61 99 121: Aquisição de Imóveis	Seguridade	520	0,00
10 301 1003 2035	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios		12.480	0,05
	Objetivo: Manter com recursos próprios do município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos			
000833	4490.30 99 121 Material de Consumo	Seguridade	520	0,00
000834	4490.39 99 121 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00
000340	4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.400	0,00
000835	4490.61 99 121 Aquisição de Imóveis	Seguridade	520	0,00
000836	4590.61 99 121 Aquisição de Imóveis	Seguridade	520	0,00

				Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
				Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%
02.050	Fundo Municipal de Saúde					536.640	1,95
10	302	1003	2037 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexic			6.240	0,02
			Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.				
	000841	4490.30	99 121 Material de Consumo		Seguridade	520	0,00
	000842	4490.39	99 121 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Seguridade	520	0,00
	000370	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	3.640	0,00
	000843	4490.61	99 121 Aquisição de Imóveis		Seguridade	520	0,00
	000371	4490.92	99 121 Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade	520	0,00
	000844	4590.61	99 121 Aquisição de Imóveis		Seguridade	520	0,00
10	302	1003	2038 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexic			4.160	0,02
			Objetivo: Manter com recursos próprios do município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.				
	000851	4490.30	99 121 Material de Consumo		Seguridade	520	0,00
	000852	4490.39	99 121 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Seguridade	520	0,00
	000384	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.080	0,00
	000853	4490.61	99 121 Aquisição de Imóveis		Seguridade	520	0,00
	000854	4590.61	99 121 Aquisição de Imóveis		Seguridade	520	0,00
10	303	1003	2039 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica			1.040	0,00
			Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica				
	000867	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	520	0,00
	000394	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	520	0,00
10	305	1003	2041 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde			1.040	0,00
			Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.				
	000873	4490.51	99 121 Obras e Instalações		Seguridade	520	0,00
	000407	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	520	0,00
10	305	1003	2042 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Pró			1.040	0,00
			Objetivo: Manter com recursos próprios as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.				
	000427	4490.51	99 121 Obras e Instalações		Seguridade	520	0,00
	000428	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	520	0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

		Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera		Orçamentária	
							%	
02.060	Secretaria de Assistência Social						5.200	0,02
08 243 1001	2045 Manutenção do Conselho Tutelar						520	0,00
Objetivo: Manter o Conselho Tutelar, assegurando as condições necessárias de funcionamento, direitos dos conselheiros e capacitação permanente com a finalidade de dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência zelando para que se cumpra os direitos previsto em lei.								
000459	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00	
08 244 2001	2046 Manutenção da Secretaria de Assistência Social						4.160	0,02
Objetivo: Manter a Secretaria de Assistência Social								
000740	4490.30	99	100	Material de Consumo	Seguridade	520	0,00	
000741	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00	
000477	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.560	0,00	
000742	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis	Seguridade	520	0,00	
000782	4490.93	99	131	Indenizações e Restituições	Seguridade	520	0,00	
000743	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis	Seguridade	520	0,00	
08 244 1001	2047 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social						520	0,00
Objetivo: Manter as ações de controle social através da realização do conferências, capacitações e as atividades da secretária executiva do conselho municipal de assistência social.								
000483	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00	

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social				1.870.232	6,80
08 244 1001 1011	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, CREAS				1.330.680	4,84
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.					
000484	4490.51 99 100	Obras e Instalações		Seguridade	10.400	0,00
000485	4490.51 99 131	Obras e Instalações		Seguridade	260.000	0,00
000486	4490.51 99 131	Obras e Instalações		Seguridade	737.360	0,00
000487	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	8.320	0,00
000488	4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	52.000	0,00
000489	4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	262.600	0,00
08 244 1001 1012	Implantação de Cozinha Comunitária				187.200	0,68
	Objetivo: Implantar uma Cozinha Comunitária de forma a propiciar um espaço físico adequado para a elaboração e fornecimento de refeição diária saudável, nutritiva e de baixo custo produzidas conforme legislação sanitária vigente.					
000491	4490.51 99 131	Obras e Instalações		Seguridade	104.000	0,00
000492	4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	83.200	0,00
08 244 1001 1013	Implantação da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar				322.920	1,17
	Objetivo: Implantar uma Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar.					
000495	4490.51 99 100	Obras e Instalações		Seguridade	10.400	0,00
000496	4490.51 99 131	Obras e Instalações		Seguridade	208.000	0,00
000737	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	520	0,00
000497	4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	104.000	0,00
08 244 1001 2049	Bloco da Proteção Social Básica				2.080	0,01
	Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.					
000521	4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	2.080	0,00
08 244 1001 2051	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD PBF)				6.760	0,02
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.					
000537	4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	6.760	0,00
08 244 1001 2053	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Pro				3.120	0,01
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.					
000746	4490.30 99 100	Material de Consumo		Seguridade	520	0,00
000747	4490.39 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Seguridade	520	0,00
000562	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.040	0,00
000748	4490.61 99 100	Aquisição de Imóveis		Seguridade	520	0,00
000749	4590.61 99 100	Aquisição de Imóveis		Seguridade	520	0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social					1.870.232	6,80
08 244 1001 2054	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade					520	0,00
<p>Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidas ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.</p>							
000575	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00	
08 244 1001 2055	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)					1.040	0,00
<p>Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.</p>							
000582	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.040	0,00	
08 244 1001 2056	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C					832	0,00
<p>Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.</p>							
000589	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	832	0,00	
08 244 1001 2057	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS					7.800	0,03
<p>Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.</p>							
000777	4490.30	99 131	Material de Consumo	Seguridade	520	0,00	
000778	4490.39	99 131	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00	
000605	4490.51	99 131	Obras e Instalações	Seguridade	520	0,00	
000606	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.200	0,00	
000779	4490.61	99 131	Aquisição de Imóveis	Seguridade	520	0,00	
000780	4590.61	99 131	Aquisição de Imóveis	Seguridade	520	0,00	
08 244 1001 2058	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-financiamento Estadual dos Serviços Socioassi					6.240	0,02
<p>Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.</p>							
000612	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	6.240	0,00	
08 244 1001 2067	Manutenção da Vigilância Socioassistencial					1.040	0,00
<p>Objetivo: A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.</p>							
000761	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00	
000768	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00	

Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano						4.475.581	16,27
04	122	1004	1014	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal			104.000	0,38
Objetivo: Ampliar e reformar o prédio da Prefeitura Municipal								
000613	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	104.000 0,00
15	452	1004	1015	Ampliação e Construção de Cemitério no Município			20.800	0,08
Objetivo: Ampliar e construir cemitério no município								
000614	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	20.800 0,00
27	813	1004	1016	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças Públicas			315.120	1,15
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar as praças públicas								
000616	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	3.120 0,00
000617	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	312.000 0,00
18	544	1004	1017	Construção de Passagens Molhadas			218.400	0,79
Objetivo: Construir passagens molhadas nas comunidades rurais Stª Tereza, Cafundó, Duas Serras, Lagoa dos Rodrigues, Marinho, Monte Belo, Riacho das Moças, Riacho Fundo, Tauá, Bom Conselho, São João, Mãe da Lua, Catolé, Sururu, em localidades estratégicas do Pico do Jabre e outras localidades, conforme demanda do Orçamento Participativo.								
000618	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	10.400 0,00
000619	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	208.000 0,00
15	451	1004	1018	Aquisição e Desapropiação de Imóveis			26.000	0,09
Objetivo: Adquirir e Desapropriar imóveis para abertura de avenidas e outros								
000889	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	10.400 0,00
000620	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	15.600 0,00
18	512	1004	1019	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água			852.800	3,10
Objetivo: Construir e ampliar o sistema de abastecimento d'água nas comunidades da zona rural com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, nas comunidades Pedra Lavrada, Pedra D'Água e outras, visando melhorar a qualidade de vida da população.								
000621	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	20.800 0,00
000622	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	832.000 0,00
20	606	1004	1020	Aquisição de Trator, Caminhão Pipa, Máquinas e Implementos Agrícolas			249.860	0,91
Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas de forma a suprir a falta de água e desenvolver a agricultura no município.								
000623	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	41.600 0,00
000624	4490.52	99	151	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	208.260 0,00
15	452	1004	1021	Construção, Reforma e/ou Adequação do Mercado Público			424.320	1,54
Objetivo: Construir, reformar e/ou adequar o mercado público municipal, conforme demanda do orçamento participativo.								
000625	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	8.320 0,00
000626	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	416.000 0,00
15	451	1004	1022	Implantação de Infra-estrutura Urbana			1.448.921	5,27
Objetivo: Desenvolver a infra-estrutura turística no município através de pavimentação, construção de praças, desenvolvimento de centros de artesanato, recapeamento asfáltico e outros, de forma a aumentar o número de visitantes no município.								
000627	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	17.881 0,00
000628	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	1.431.040 0,00

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%	
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano						4.475.581	16,27	
20	606	1004	1023	Construção e Implantação de um Banco de Sementes e de um Centro de Atividades Múltiplas			275.600	1,00	
Objetivo: Construção de um Banco Mãe de Sementes da Paixão e de um Centro de Atividades Múltiplas para Agricultura Familiar, e aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e veículos visando o fortalecimento da capacidade produtiva da Agricultura Familiar, junto ao território semi-árido e do desenvolvimento integrado e solidário									
000629	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	10.400	0,00
000630	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	208.000	0,00
000891	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.200	0,00
000631	4490.52	99	151	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	52.000	0,00
15	452	1004	1024	Construção de Matadouro Público			530.400	1,93	
Objetivo: Construir Matadouro Público									
000632	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	10.400	0,00
000633	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	520.000	0,00
15	452	2001	2059	Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo			2.600	0,01	
Objetivo: Manter as atividades de obras e urbanismo, inclusive manutenção da iluminação pública e outros.									
000894	4490.30	99	100	Material de Consumo			Fiscal	520	0,00
000895	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	520	0,00
000648	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	520	0,00
000896	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	520	0,00
000897	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	520	0,00
04	122	2001	2060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano			6.760	0,02	
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano									
000903	4490.30	99	100	Material de Consumo			Fiscal	520	0,00
000904	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	520	0,00
000664	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	520	0,00
000665	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	3.120	0,00
000905	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	520	0,00
000666	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	520	0,00
000907	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições			Fiscal	520	0,00
000906	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	520	0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

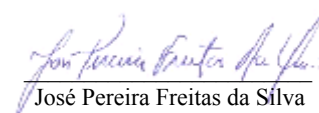
Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo							738.140	2,68
23 695 1004 1025	Construção de Portais							265.200	0,96
	Objetivo: Construir portal turístico no município.								
000680	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	5.200	0,00
000681	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	260.000	0,00
27 813 1004 1027	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva							462.020	1,68
	Objetivo: Construir e/ou reformar quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praças, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes.								
000909	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	5.200	0,00
000910	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	456.820	0,00
18 541 2001 2066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo							10.920	0,04
	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo.								
000914	4490.30	99	100	Material de Consumo			Fiscal	520	0,00
000915	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	520	0,00
000708	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	520	0,00
000709	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.200	0,00
000916	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	520	0,00
000710	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	520	0,00
000917	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições			Fiscal	2.600	0,00
000918	4590.61	99	100	Aquisição de Imóveis			Fiscal	520	0,00
Total Geral								10.988.069,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 12 de abril de 2019 as 13:36:39


CLAIR LEIFÃO-MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal		983.814,00	3,58
01 031 2001 1001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal		17.764,00	0,06
	Objetivo: Modernizar a estrutura física da sede do Poder Legislativo.			
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		817.877,00	2,97
	Objetivo: Promover a melhoria das atividades do Poder Legislativo Municipal.			
01 031 2001 2002	Contribuição para INSS do Pessoal da Câmara Municipal		148.173,00	0,54
	Objetivo: Execuções Previdenciárias da parte patronal do Poder Legislativo.			
02.010	Gabinete do Prefeito		840.840,00	3,06
04 122 2001 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		627.640,00	2,28
	Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, bem como as atividades da junta de serviço militar			
02 061 2001 2004	Manutenção das Atividades de Assessoria Jurídica		187.200,00	0,68
	Objetivo: Manter as atividades de Assessoria Jurídica			
04 122 2001 2005	Contribuição às Entidades Municipalistas		15.600,00	0,06
	Objetivo: Contribuir para a FAMUP e Outros			
04 130 2001 2006	Subvenção Social à Ação Evangélica		10.400,00	0,04
	Objetivo: Conceder subvenção social à Ação Evangélica, entidade sem fim lucrativo.			
02.020	Secretaria de Administração e Finanças		2.428.821,00	8,83
28 846 0001 0001	Encargos com a Previdência (INSS)		166.920,00	0,61
	Objetivo: Recolher os encargos da dívida do INSS			
28 846 0001 0002	Contribuição ao PASEP		280.072,00	1,02
	Objetivo: Contribuir para o PASEP			
28 846 0001 0003	Pagamento de Ações Judiciais		29.120,00	0,11
	Objetivo: Garantir o pagamento de ações judiciais, precatórios e requisição de pequenos valores.			
04 123 2001 2007	Manutenção das Atividades da Administração e Finanças		1.952.709,00	7,10
	Objetivo: Manter as atividades da administração e das finanças			
02.030	Secretaria de Educação		7.513.778,00	27,32
12 368 1002 1002	Construção e Ampliação de Unidades Escolares		369.200,00	1,34
	Objetivo: Construir, reformar e ampliar unidades escolares, creches, construção de auditório, construção de refeitórios para as escolas urbanas e rurais, implantação do laboratório de informática na EMEF Maria Tâmara Souza do Nascimento e outras, conforme demanda do orçamento participativo.			
12 368 1002 1003	Construção e/ou Ampliação de Quadra Poliesportiva no Município		530.400,00	1,93
	Objetivo: Construir e/ou ampliar uma quadra poliesportiva coberta para a escola José Ramalho, Maria Tâmara, entre outras para incentivar a prática de esporte recreativo e de lazer no município, conforme demanda do orçamento participativo.			
12 361 1002 1004	Aquisição de Transporte Escolar		270.400,00	0,98
	Objetivo: Adquirir veículo para realização de transporte de estudantes, para a melhoria das condições de acesso a aprendizagem.			
12 361 1002 2008	Manutenção das Atividades do MDE		639.609,00	2,33
	Objetivo: Manter as atividades do MDE			

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Educação	7.513.778,00	27,32
12 361 1002 2009	Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Magistério Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB 60% - Magistério	2.816.063,00	10,24
12 361 1002 2010	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Outros Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB 40%-Outros	1.634.721,00	5,94
12 361 2001 2011	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação	67.600,00	0,25
12 365 1002 2012	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE Objetivo: Manter as atividades da educação infantil - MDE	72.072,00	0,26
12 368 1002 2013	Manutenção do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) Objetivo: Propiciar a universalização e a elevação da qualidade do ensino, de modo que toda criança tenha acesso e possa permanecer em uma escola dotada de recursos didático-pedagógicos e humanos bem preparados, com vistas à promoção da equidade de oportunidades educacionais, como meio de redução das desigualdades sociais e de consolidação da cidadania	5.200,00	0,02
12 361 1002 2014	Manutenção do PNAEF- Ensino Fundamental Objetivo: Suprir no mínimo 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos do sistema público do ensino fundamental e o programa mais educação, contribuir para uma melhor aprendizagem e favorecer a formação de bons hábitos alimentares em crianças e adolescentes	114.625,00	0,42
12 361 1002 2015	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - MDE Objetivo: Educar Jovens e Adultos - MDE.	19.864,00	0,07
12 365 1002 2016	Manutenção do PNAEC-Creche Objetivo: O Programa Nacional de Alimentação Escolar destinado a creche tem o objetivo de suprir no mínimo 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos do sistema público do ensino infantil, contribuir para uma melhor aprendizagem e favorecer a formação de bons hábitos alimentares.	33.459,00	0,12
12 368 1002 2017	Manutenção do Salário Educação - QSE Objetivo: Manter o Salário Educação	162.916,00	0,59
12 361 1002 2018	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar.	91.385,00	0,33
12 364 1002 2019	Manutenção das Atividades do Ensino Superior Objetivo: Manter atividades de transporte, bem como bolsa de estudos e auxílios financeiros a estudantes do ensino superior.	31.207,00	0,11
12 361 1002 2020	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60% Objetivo: Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 60%.	11.440,00	0,04
12 361 1002 2021	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40% Objetivo: Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 40%.	7.072,00	0,03
12 365 1002 2022	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60% Objetivo: Manter as atividades da educação infantil e creche - FUNDEB 60%	469.560,00	1,71
12 365 1002 2023	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%	13.936,00	0,05

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Educação	7.513.778,00	27,32
	Objetivo: Manter as atividades da educação infantil e creche - FUNDEB 40%		
12 365 1002 2024	Manutenção do PNAEP - Pré-Escolar	21.231,00	0,08
	Objetivo: O Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Pré- Escolar tem o objetivo de suprir no mínimo 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos do sistema público do ensino pré-escolar, contribuir para uma melhor aprendizagem e favorecer a formação de bons hábitos alimentares.		
12 362 1002 2025	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Médio	19.710,00	0,07
	Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino médio público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar.		
12 361 1002 2026	Manutenção do PNAEEJA - Educação de Jovens e Adultos	1.560,00	0,01
	Objetivo: O Programa Nacional de Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos tem o objetivo de suprir no mínimo 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos do sistema público do ensino de jovens e adultos, contribuir para uma melhor aprendizagem e favorecer a formação de bons hábitos alimentares.		
12 365 1002 2027	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Infantil	11.812,00	0,04
	Objetivo: Tem por objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da Educação Infantil pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar.		
12 361 1002 2028	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	7.280,00	0,03
	Objetivo: Oferecer aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros que necessitarem de oportunidades de escolarização que aliem a educação básica em nível médio à educação profissional, com desenvolvimento de competências e habilidades que propiciem a formação integral do aluno como cidadão e profissional de qualidade.		
12 368 1002 2029	Manutenção de Outros Programas do FNDE	49.920,00	0,18
	Objetivo: Manter programas do FNDE não especificados no Orçamento.		
12 361 1002 2030	Manutenção do PNAE - AEE (Atendimento Educacional Especializado)	3.056,00	0,01
	Objetivo: Manter a manutenção do programa de alimentação escolar do atendimento educacional especializado.		
12 362 1002 2068	Manutenção das Atividades do Ensino Técnico	38.480,00	0,14
	Objetivo: Manter atividades de transporte, bem como bolsa de estudos e auxílios financeiros a estudantes do ensino técnico.		
02.040	Secretaria de Saúde	3.334.985,00	12,12
10 512 1003 1005	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	525.200,00	1,91
	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária.		
10 512 1003 1006	Construção, Ampliação e/ou Implantação de Abastecimento D'água	420.160,00	1,53
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Maturéia, demanda do orçamento participativo.		
10 303 1003 1007	Ações de Saneamento Básico	525.200,00	1,91
	Objetivo: Executar ações de saneamento básico com a construção e/ou recuperação de esgotamento sanitário em diversas localidades do município de Maturéia.		



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Saúde	3.334.985,00	12,12
10 511 1003 1008	Melhoria Habitacional Objetivo: Melhoria Habitacional para combater a doença de chagas em diversas localidades no município de Maturéia.	420.160,00	1,53
10 301 2001 2032	Manutenção da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.	1.439.065,00	5,23
10 301 1003 2033	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Objetivo: Manter as atividades do conselho municipal de saúde	5.200,00	0,02
02.050	Fundo Municipal de Saúde	2.818.854,00	10,25
10 301 1003 1009	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar as unidades de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica.	315.640,00	1,15
10 302 1003 1010	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	182.520,00	0,66
10 301 1003 2034	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos	1.366.706,00	4,97
10 301 1003 2035	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios Objetivo: Manter com recursos próprios do município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos	704.600,00	2,56
10 302 1003 2037	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	101.400,00	0,37
10 302 1003 2038	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Objetivo: Manter com recursos próprios do município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	18.720,00	0,07
10 303 1003 2039	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica	54.388,00	0,20
10 305 1003 2041	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.	56.680,00	0,21
10 305 1003 2042	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios Objetivo: Manter com recursos próprios as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.	18.200,00	0,07
02.060	Secretaria de Assistência Social	643.396,00	2,34

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Assistência Social	643.396,00	2,34
08 244 1001 2044	Manutenção de Benefícios Eventuais	382.720,00	1,39
	Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08 243 1001 2045	Manutenção do Conselho Tutelar	10.036,00	0,04
	Objetivo: Manter o Conselho Tutelar, assegurando as condições necessárias de funcionamento, direitos dos conselheiros e capacitação permanente com a finalidade de dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência zelando para que se cumpra os direitos previsto em lei.		
08 244 2001 2046	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	247.520,00	0,90
	Objetivo: Manter a Secretaria de Assistência Social		
08 244 1001 2047	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	3.120,00	0,01
	Objetivo: Manter as ações de controle social através da realização do conferências, capacitações e as atividades da secretária executiva do conselho municipal de assistência social.		
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	2.551.224,00	9,28
08 244 1001 1011	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, CREAS	1.330.680,00	4,84
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.		
08 244 1001 1012	Implantação de Cozinha Comunitária	197.600,00	0,72
	Objetivo: Implantar uma Cozinha Comunitária de forma a propiciar um espaço físico adequado para a elaboração e fornecimento de refeição diária saudável, nutritiva e de baixo custo produzidas conforme legislação sanitária vigente.		
08 244 1001 1013	Implantação da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar	343.720,00	1,25
	Objetivo: Implantar uma Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar.		
08 244 1001 2049	Bloco da Proteção Social Básica	224.640,00	0,82
	Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.		
08 243 1001 2050	Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola da Pessoa	3.120,00	0,01
	Objetivo: Acompanhar e Monitorar o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos designando equipes técnicas para aplicação de um questionário afim de identificar as barreiras de acesso e permanência na escola.		
08 244 1001 2051	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD PBF)	47.840,00	0,17
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.		

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	2.551.224,00	9,28
08 244 1001 2052	Implantar e Manter o Programa de Segurança Alimentar	111.800,00	0,41
	Objetivo: Implantar e manter o programa de Segurança Alimentar, com o objetivo de fornecer refeição nutritiva através das boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, além de fornecer auto sustentação, capacitação e geração de emprego e renda, comercialização direta da produção através de programas como: PAA - Programa Aquisição de Alimentos, Feira Comunitária, Banco de Alimento, entre outros.		
08 244 1001 2053	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Proq	113.152,00	0,41
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.		
08 244 1001 2054	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	81.120,00	0,30
	Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidas ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.		
08 244 1001 2055	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)	9.880,00	0,04
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.		
08 244 1001 2056	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C	3.952,00	0,01
	Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.		
08 244 1001 2057	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	34.840,00	0,13
	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.		
08 244 1001 2058	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-financiamento Estadual dos Serviços Socioassi	39.520,00	0,14
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08 244 1001 2067	Manutenção da Vigilância Socioassistencial	9.360,00	0,03
	Objetivo: A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.		
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	6.347.789,00	23,08
04 122 1004 1014	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal	104.000,00	0,38
	Objetivo: Amplia e reformar o prédio da Prefeitura Municipal		

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano		6.347.789,00	23,08
15 452 1004 1015	Ampliação e Construção de Cemitério no Município		20.800,00	0,08
	Objetivo: Ampliar e construir cemitério no município			
27 813 1004 1016	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças Públicas		315.120,00	1,15
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar as praças públicas			
18 544 1004 1017	Construção de Passagens Molhadas		218.400,00	0,79
	Objetivo: Construir passagens molhadas nas comunidades rurais Stª Tereza, Cafundó, Duas Serras, Lagoa dos Rodrigues, Marinho, Monte Belo, Riacho das Moças, Riacho Fundo, Tauá, Bom Conselho, São João, Mãe da Lua, Catolé, Sururu, em localidades estratégicas do Pico do Jabre e outras localidades, conforme demanda do Orçamento Participativo.			
15 451 1004 1018	Aquisição e Desapropriação de Imóveis		26.000,00	0,09
	Objetivo: Adquirir e Desapropriar imóveis para abertura de avenidas e outros			
18 512 1004 1019	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água		852.800,00	3,10
	Objetivo: Construir e ampliar o sistema de abastecimento d'água nas comunidades da zona rural com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, nas comunidades Pedra Lavrada, Pedra D'Água e outras, visando melhorar a qualidade de vida da população.			
20 606 1004 1020	Aquisição de Trator, Caminhão Pipa, Máquinas e Implementos Agrícolas		249.860,00	0,91
	Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas de forma a suprir a falta de água e desenvolver a agricultura no município.			
15 452 1004 1021	Construção, Reforma e/ou Adequação do Mercado Público		424.320,00	1,54
	Objetivo: Construir, reformar e/ou adequar o mercado público municipal, conforme demanda do orçamento participativo.			
15 451 1004 1022	Implantação de Infra-estrutura Urbana		1.448.921,00	5,27
	Objetivo: Desenvolver a infra-estrutura turística no município através de pavimentação, construção de praças, desenvolvimento de centros de artesanato, recapeamento asfáltico e outros, de forma a aumentar o número de visitantes no município.			
20 606 1004 1023	Construção e Implantação de um Banco de Sementes e de um Centro de Atividades Múltiplas		275.600,00	1,00
	Objetivo: Construção de um Banco Mãe de Sementes da Paixão e de um Centro de Atividades Múltiplas para Agricultura Familiar, e aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e veículos visando o fortalecimento da capacidade produtiva da Agricultura Familiar, junto ao território semi-árido e do desenvolvimento integrado e solidário			
15 452 1004 1024	Construção de Matadouro Público		530.400,00	1,93
	Objetivo: Construir Matadouro Público			
15 452 2001 2059	Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo		573.040,00	2,08
	Objetivo: Manter as atividades de obras e urbanismo, inclusive manutenção da iluminação pública e outros.			
04 122 2001 2060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano		923.520,00	3,36
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano			
20 606 1004 2061	Apoio ao Pequeno Produtor Rural		54.080,00	0,20
	Objetivo: Incentivar o Pequeno Produtor Rural oferecendo horas de trator, distribuição de sementes, mudas de fruteiras, ferramentas agrícolas, apoio a retomada do agave, como também apoiar e capacitar os fruticultores, agricultores e outras culturas e vacinações no combate as pragas, conforme demanda do orçamento participativo.			


Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	6.347.789,00	23,08
20 606 1004 2062	Contribuição ao Fundo Seguro Safra Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra.	33.280,00	0,12
26 782 1004 2063	Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais Objetivo: Manter as estradas vicinais, do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e o conseqüente abastecimento das zonas urbanas. Também, são através delas que os insumos agrícolas necessários a produção chegam às propriedades rurais.	297.648,00	1,08
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	966.420,00	3,51
23 695 1004 1025	Construção de Portais Objetivo: Construir portal turístico no município.	265.200,00	0,96
27 813 1004 1027	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva Objetivo: Construir e/ou reformar quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praças, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes.	462.020,00	1,68
23 695 1004 2064	Promoção e Eventos Sociais, Culturais, Artísticos, Musicais e Esportivo Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, festas juninas, carnaval e outras festividades regionais, como também incentivar talentos culturais e artístico, visando valorizar artistas da terra.	66.040,00	0,24
23 695 1004 2065	Manutenção do Parque do Pico do Jabre Objetivo: Manter o parque do Pico do Jabre	10.400,00	0,04
18 541 2001 2066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo.	162.760,00	0,59
09.999	Reserva de Contingência	176.800,00	0,64
99 999 2001 9001	Reserva de Contingência Objetivo: Reserva de Contingência	176.800,00	0,64
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 12 de abril de 2019 as 13:37:09		Total Geral	28.606.721,00


 CLAIR LEIFÃO-MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



ANEXOS

RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2020, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais


Exercício: 2020

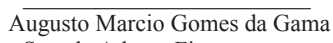
AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

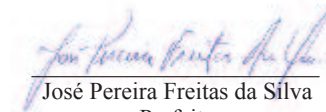
R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40.000	Contingenciamento e limitação de empenho	40.000
Assistências Diversas	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Frustração de Receita	50.000	Limitação de empenho	50.000
TOTAL	140.000	TOTAL	140.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 12 de abril de 2019 as 13:39:09


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

MENSAGEM N.º 001, de 15 de Abril de 2019

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2020, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2019 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 4,00%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2020 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2020, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2020, medida pela variação do IPCA e estimada em 4,00%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2020 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Luana Gomes da Silva
 Secretária Geral
 CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA

Reubi em 15.04.2019

*Construindo uma nova história*

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

RELATÓRIO DE EVIDÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – LOA 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABRIL/2019



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABRIL/2019

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020 DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, as 09h00min, reuniram-se na Sede da Igreja Ação Evangélica que fica localizado no Centro da Cidade de Maturéia - PB uma representatividade dos moradores entre eles representantes de associações, das secretarias municipais, vereadores, servidores públicos, entre outros. Abrindo os trabalhos da manhã o Senhor Israel José Alves Firmino chefe de gabinete da prefeitura que saudou a todos os presentes entre eles: Vice Prefeito Alexandre Alves de Lima, o Secretário de Administração e Finanças Augusto Márcio Gomes da Gama, a Secretária de Assistência Social Vanessa Barbosa de Lima, da Secretária de Educação Maria do Socorro da Costa Alves Firmino, do Secretário de Saúde Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Secretário de Desenvolvimento Romero Firmino do Carmo, entre eles também o vereador Espedito André Alves Neto Após registro das presenças prosseguiu informando de forma reduzida a importância do momento e principalmente da participação da sociedade que foi convidada a integrar este momento da democracia por meio de convites, carro de som, difusora, redes sociais e etc. para com isso se apropriarem das discussões acerca do Orçamento Público e para além participar ativamente das escolhas das prioridades de investimento e de aplicações dos recursos públicos. A palestra Magna foi proferida por Cláudia Leitão, Psicóloga, Assistente Social e representante do Escritório Clair & Leitão Contabilidade Pública assessoria contábil do Município de Maturéia. Esta seguiu apresentando que o Orçamento Participativo é uma iniciativa através da qual a Gestão pretende aprofundar a recolha de contributos das organizações da sociedade civil e dos cidadãos, para a elaboração do orçamento público municipal, cujo princípio é promover a participação ativa das organizações da Sociedade Civil e dos cidadãos na gestão pública local com vistas ao alcance dos objetivos propostos, entre eles: Aumentar a transparência da atividade da Gestão; Potenciar o exercício da cidadania participativa, ativa e responsável; Adequar as políticas públicas às reais necessidades e expectativas da população; Aproximar os munícipes da Gestão. Em seguida falou da importância de Planejar, que traduz o contrário de improvisar e que ao planejar busca-se: Estabelecer prioridades; Otimizar recursos; Se programar no tempo e no espaço; Se definir como se alcançar os objetivos pretendidos; Se estabelecer atribuições e responsabilidades; Imprimir transparência na gestão. Dando continuidade enfatizou que o orçamento participativo é um espaço onde moradores reunidos decidem as prioridades para o Orçamento Municipal e ainda elencou as fases do ciclo orçamentário, abordando de forma simples e acessível a todos os presentes sobre a formulação do Plano Plurianual – PPA, enfatizando que este planejamento será para os quatro anos da administração atual, ou seja, até 2021, elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que define metas e prioridades da administração e Lei Orçamentária Anual – LOA que traz em seu conteúdo o orçamento mais detalhado da alocação de

recursos por funções, subfunções, programas e outros. Após a explanação do trabalho foi liberado um pequeno intervalo para servir um lanche e retornando com formação de grupos para elaboração das metas e prioridades a serem discutidas e implantadas na LDO e LOA 2020 as quais após elaboradas foram chamadas por ordem numérica para apresentar inclusive metas rurais e urbanas, dentre ambas de cada grupo seria escolhidas prioridades. A Educação apresentado pela Secretária de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Infraestrutura. Após o momento a Sra. Cláudia Leitão agradeceu aos presentes e os parabenizou pela grande participação e não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada, lavrando-se a ata.



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LISTA DE PRESENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABRIL/2019



AUDIÊNCIA PÚBLICA: LDO, LOA.
MATUREIA, 05 DE ABRIL DE 2019
LISTA DE PRESENÇA



Construindo uma nova história.

NOME	ORGÃO / ENTIDADE	TELEFONE / EMAIL	ASSINATURA
AUGUSTO MARCIO GOMES MAGALHAES	PREFEITURA	9 8198-0749	
Realdigladson F. da Silva	Prefeitura	9 98999647	
Jozeirne do N. Freitas	Sec. de Saúde	9 96693576	
JOSE ROSARIO DA SILVA	PELO PÁGUA/ENFERMAGEM	9 90405468	
Robson Alves de Sousa	Sec. de Saúde	9 99494657	
Horacellano Pires Silva	Ass. Duas Semanas		
SEUOTI NOBESCO	SANTO ANTONIO	99916962	
Wanda de A. Leite Nogueira	Padra Lourada	(85) 99930-7560	
Clamário Luiz de F. Franca	S. Santa Rita	9 9109-9549	
Ozomari Bento da Silva	Padra Dóguia	99164481	
José Jandux Almeida Costa	Ass. Monte Belo		
Expedito André Alves Neto	VEREADOR.	996566083	
Alexandre Afonso Lima	UCC Pádua	9 96033860	
Stenerson Barbosa de Lima	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	9875-1149	
Romero Firmiano de Lima	SEC. DESENVOLVIMENTO	9160-9165	
África Mine da E. Santana	Sec. de Saúde	99950-3133	
Gláucia H. Barbosa	SCIFV	999885450	



AUDIÊNCIA PÚBLICA: LDO, LOA.

MATUREIA, 05 DE ABRIL DE 2019

LISTA DE PRESENÇA



NOME	ORGÃO / ENTIDADE	TELEFONE / EMAIL	ASSINATURA
Geulison Américo Borges Guimarães	CREAS	9.9816-5507	
Tamires Catalano Rocha	CLAS	98854-3488	TC Rocha
M ^{te} Regina S. de Amorim	CRAS	996850410	
PROMÉRIO PIO DA SILVA	DESOVIMENTO	981708383	
Pitá Almo Machado	Fome	99326887	
José de S. Silva			
Geandina Vitor de Sousa	Secretaria de Ass. Social	3474-1014	
M ^{te} do Socorro P. da Silva	Duas Serras	9.9827-2326	
Adriana P. Silva Wanderley	Prefeitura Municipal	9845-1002	
Maudelei e Araújo	Agente comunitária	998600476	
Marilda da Silva			
Edina Pedro de Oliveira Souza	PREFEITURA MUNICIPAL	999390660	
Maria Socorro A. Silva	Sec. Educação	996360478	
Gláucia Simone A. de Souza	Sec. Educação	98842300 (87)	
Flavio Soares da C. F. F. Junior	SEC. EDUCAÇÃO	98555-1030	
Ranilson de F. Fontes Neto	Igreja ACEV	9988-2623	
Diney de M. M. Fontes		9910 998-87	



AUDIÊNCIA PÚBLICA: LDO, LOA.

MATUREIA, 05 DE ABRIL DE 2019

LISTA DE PRESENÇA



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história.

NOME	ORGÃO / ENTIDADE	TELEFONE / EMAIL	ASSINATURA
Raulo Sérgio de Oliveira	Lucitália		<i>Raulo</i>
JOSÉ JACQUES K. DO NASCIMENTO	LICITAÇÃO (CHEFE AMPLAS)		<i>[Signature]</i>
José do Espírito S. de Silva	Licitações		<i>[Signature]</i>
Amarildo Batista F. dos Santos	LICITAÇÃO	998024290	<i>[Signature]</i>
Larissa A. Firmino	CHEFE DE GABINETE	99604-6708	<i>Divo</i>



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABRIL/2019

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
LDO – LOA 2020**

LOCAL: Ação Evangélica

DATA: 05 de Abril de 2019

HORA: 09h00min

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

1. Implementar política de qualificação profissional: jovem aprendiz no SCFO contemplando zona rural e urbana;
2. Contratação de equipe multifuncional para atender as demandas educacionais, construídas por: psicólogos, fonoaudiólogos, intérprete de libras, psicopedagogo e demais profissionais que possam contribuir com o desenvolvimento integral do estudante quando necessário ;
3. Passagens molhadas e recuperação das existentes;
4. Construção de três academias de saúde distribuídas estrategicamente pela comunidade;
5. Construção de banheiros;
6. Centro ou complexo esportivo multiuso;
7. Assistência técnica para os agricultores com hora máquina, uma custeada pela prefeitura e as demais pelo o agricultor até o término da obra ;
8. Destinar mais recursos para melhorar a manutenção da iluminação pública rural;
9. Construção da Casa dos Conselhos;
10. Construção de uma unidade básica de saúde no bairro Bela Vista;
11. Aquisição de uniformes escolares para estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal;
12. Construção de Refeitórios nas escolas E.M.E.F M^a Tâmara e E.M.E.F José Ramalho Xavier;
13. Climatização das salas de aula das escolas zona rural e urbana;
14. Recuperação de açudes no período de estiagem;

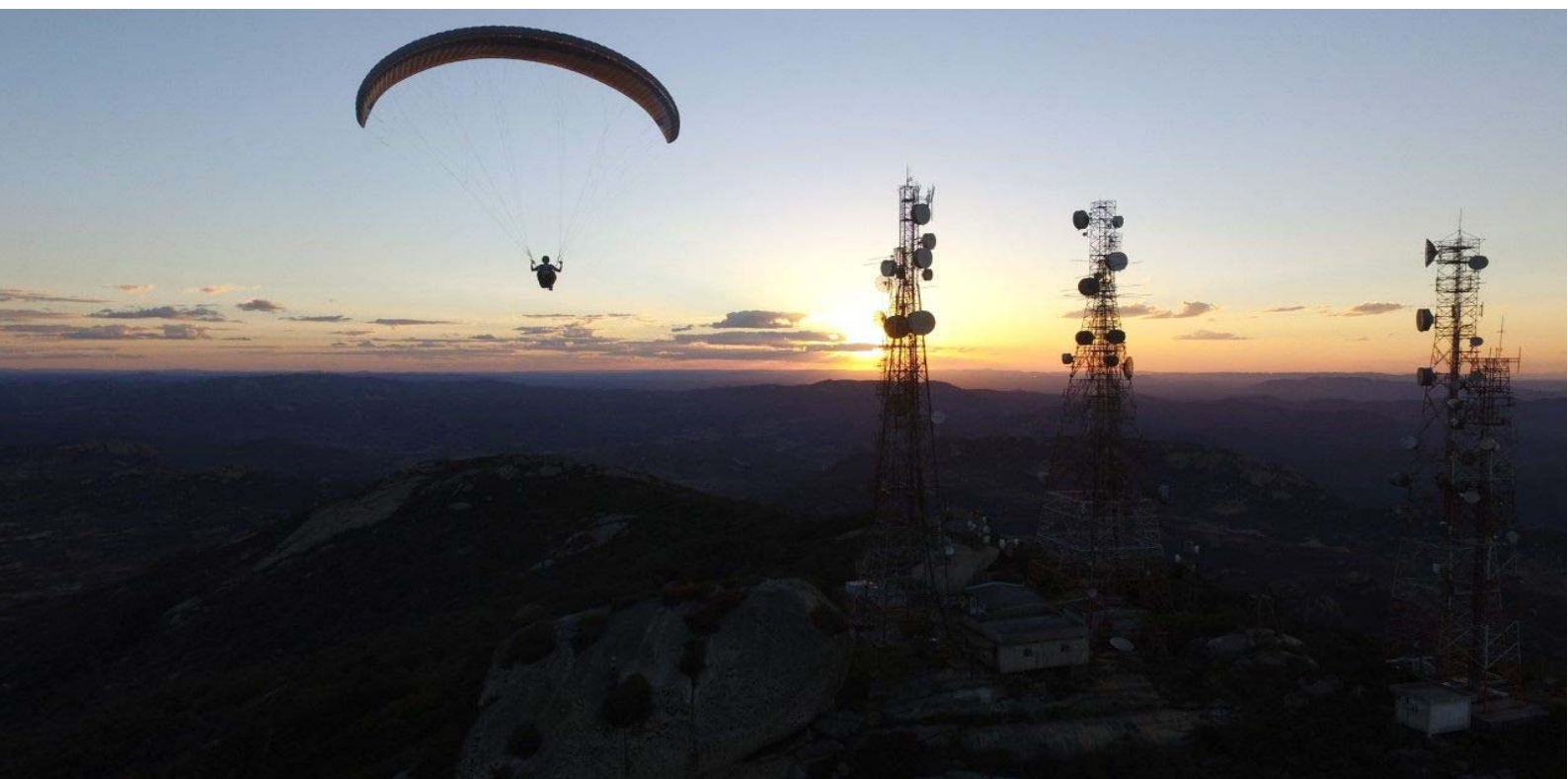
15. Atendimento das equipes de saúde, ou seja, com um calendário específico voltada para zona rural;
16. Incentivo a produção de caju e pinha;
17. Construção de cisternas;
18. Aquisição de unidade móvel para a zona rural;



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

RELATÓRIO FOTOGRAFICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABRIL/2019**



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO AUDIÊNCIA PÚBLICA

DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020



Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, as 09h00min, reuniram-se na Sede da Igreja Ação Evangélica que fica localizado no Centro da Cidade de Maturéia - PB uma representatividade dos moradores entre eles representantes de associações, das secretarias municipais, vereadores, servidores públicos, entre outros.





Abrindo os trabalhos da manhã o Senhor Israel José Alves Firmino chefe de gabinete da prefeitura que saudou a todos os presentes entre eles: Vice Prefeito

Alexandre Alves de Lima, o Secretário de Administração e Finanças Augusto Márcio Gomes da Gama, a Secretária de Assistência Social Vanessa Barbosa de Lima, da Secretária de Educação Maria do Socorro da Costa Alves Firmino, do Secretário de Saúde Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Secretário de Desenvolvimento Romero Firmino do Carmo, entre eles também o vereador Espedito André Alves Neto.





A palestra Magna foi proferida por Cláudia Leitão, Psicóloga, Assistente Social e representante do Escritório Clair & Leitão Contabilidade Pública assessoria contábil do Município de Maturéia. Esta seguiu apresentando que o Orçamento Participativo é uma iniciativa através da qual a Gestão pretende aprofundar a

recolha de contributos das organizações da sociedade civil e dos cidadãos, para a elaboração do orçamento público municipal, cujo princípio é promover a participação ativa das organizações da Sociedade Civil e dos cidadãos na gestão pública local com vistas ao alcance dos objetivos propostos, entre eles: Aumentar a transparência da atividade da Gestão; Potenciar o exercício da cidadania participativa, ativa e responsável; Adequar às políticas públicas às reais necessidades e expectativas da população; Aproximar os munícipes da Gestão.

Em seguida falou da importância de Planejar, que traduz o contrário de improvisar e que planejar busca-se: Estabelecer prioridades; Otimizar recursos; Se programar no tempo e no espaço; Se definir como se alcançar os objetivos pretendidos; Se estabelecer atribuições e responsabilidades; Imprimir transparência na gestão. Dando continuidade enfatizou que o orçamento participativo é um espaço onde moradores reunidos decidem as prioridades para o Orçamento Municipal e ainda elencou as fases do ciclo orçamentário, abordando de forma simples e acessível a todos os presentes sobre a formulação do Plano Plurianual – PPA, enfatizando que este planejamento será para os quatro anos da administração atual, ou seja, até 2021, elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que define metas e prioridades da administração e Lei Orçamentária Anual – LOA que traz em seu conteúdo o orçamento mais detalhado da alocação de recursos por funções, subfunções, programas e outros.



.Após a explanação do trabalho foi liberado um pequeno intervalo para servir um lanche



Retornando com formação de grupos para elaboração das metas e prioridades a serem discutidas e implantadas na LDO e LOA 2020



Após elaboradas foram chamadas por ordem numérica para apresentar inclusive metas rurais e urbanas, dentre ambas de cada grupo seria escolhidas prioridades. A Educação apresentado pela Secretária de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Infraestrutura.



Após o momento a Sra. Cláudia Leitão agradeceu aos presentes e os parabenizou pela grande participação e não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2019 às 09:42:29 foi protocolizado o documento sob o N° 41803/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Pereira Freitas Da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 08/05/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	4e85b8b1175a31069b4354b314212feb
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	af44ec4b667483ef967ad95df8f5f223
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	0482b0ed29b9911979ea2d8ecf0ce764
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	a2465b828d28e72dbaa7a6ab87af274f
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	d31be93af9b62bdaa36912fa1a00c637
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 06 de Junho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB